



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão

PARECER NORMATIVO Nº 148, DE 26 DE MARÇO DE 2026

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Veterinária (PPGV), da Faculdade de Veterinária, da Universidade Federal de Pelotas.

O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO - COCEPE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23110.023416/2025-11; e,

CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião do Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão - COCEPE, realizada no dia vinte e seis de março do ano de dois mil e vinte e seis, constante na Ata nº 03/2026,

DECIDE:

APROVAR o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Veterinária (PPGV), da Faculdade de Veterinária, da Universidade Federal de Pelotas, como segue:

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA CRIAÇÃO, DOS OBJETIVOS, DAS FINALIDADES E DA ATUAÇÃO

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Veterinária (PPGV) da Faculdade de Veterinária da Universidade Federal de Pelotas (UFPel), *stricto sensu*, foi instituído:

I. em nível de mestrado acadêmico, pela Portaria Nº 08/75, de

30/12/1975 e;

II. em nível de doutorado, pela Portaria Nº 1088/05, de 05/10/2005.

Art. 2º O PPGV tem como objetivo formar e qualificar recursos humanos para o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação na área de Medicina Veterinária e áreas afins. Promover impacto social, pela qualificação do mercado de trabalho e pelas ações de seus pesquisadores no desenvolvimento sustentável em nível local, regional, nacional e internacional.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Veterinária possui a seguinte estrutura organizacional:

I. Colegiado, como órgão normativo e deliberativo em matérias de natureza acadêmica e administrativa;

II. Coordenação, como órgão executivo do Colegiado, constituída por um coordenador e um coordenador adjunto;

III. Secretaria, como órgão de apoio ao Programa, subordinada à coordenação.

Parágrafo único - Integram, ainda, o PPGV, a Comissão de Bolsas e Acompanhamento de Discentes, a Comissão de Gestão e o Comitê Gestor de Equipamentos Multiusuário.

SEÇÃO I DO COLEGIADO

Art. 4º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Veterinária é o seu órgão máximo de deliberação, sendo a Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) desta Universidade, o órgão imediatamente superior.

Art. 5º Recursos às decisões do Colegiado do Programa devem ser dirigidos à Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu* da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação desta Universidade.

Art. 6º O Colegiado é o órgão superior do Programa, com funções normativas, deliberativas e de supervisão.

§1º O Colegiado será constituído por um coordenador, um coordenador-adjunto, e por representantes docentes e discentes.

§2º Os representantes docentes do Colegiado serão eleitos pelos docentes permanentes do PPGV.

§3º Somente os docentes permanentes poderão ser eleitos para compor o Colegiado. Sendo este constituído: por um representante de cada departamento da Faculdade de Veterinária e um representante externo, das demais Unidades nas quais estão lotados os docentes permanentes do PPGV.

§4º A eleição de membros representantes será convocada, pelo coordenador do Programa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes do término dos mandatos a vencer.

§5º Os representantes docentes terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução. Para cada membro representante será eleito um suplente com mandato vinculado.

§6º O representante discente será eleito pelos discentes do PPGV em nível de mestrado e doutorado.

§7º A representação discente será exercida por estudantes regularmente matriculados no PPGV, com mandato de 2 (dois) anos, vinculado ao mandato do restante do Colegiado do programa. Discentes do último ano do mestrado e do doutorado não poderão concorrer.

§8º Para cada membro efetivo discente será eleito um suplente com mandato vinculado. Em caso de vacância, o discente suplente assumirá a representação até completar o mandato.

§9º A eleição da representação discente será convocada pelo Colegiado em período previsto no calendário acadêmico.

§10. Após a nomeação do Colegiado serão eleitos o coordenador e o coordenador adjunto apenas entre os membros do Colegiado, incluindo os suplentes.

Art. 7º O Colegiado do Programa promoverá, no mínimo, reuniões mensais, sendo o calendário definido para cada ano letivo.

Art. 8º As reuniões do Colegiado serão convocadas pelo coordenador ou por, no mínimo, metade de seus membros.

§1º O Colegiado do Programa somente se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

§2º O Colegiado do Programa deliberará por maioria simples de votos dos membros 6 presentes, salvo disposição expressa do Estatuto ou Regimento Geral da UFPel.

§3º Ao coordenador, caberá o voto de qualidade.

Art. 9º Compete ao Colegiado do Programa:

I. eleger, dentre os membros do Colegiado do Programa, incluindo os suplentes, por maioria simples, o coordenador e o coordenador adjunto;

II. orientar e coordenar as atividades do Programa, podendo recomendar a substituição de representantes, baseados em critérios de assiduidade;

III. homologar e definir as atribuições das comissões, comitês e conselhos por ventura instituídos;

IV. normatizar o processo de consulta à comunidade docente, discente e de servidores técnico-administrativos em educação, vinculados ao Programa,

visando a escolha do novo Colegiado;

V. realizar o ranqueamento, credenciar e descredenciar os professores e orientadores, segundo os critérios definidos neste Regimento;

VI. definir as áreas de concentração e linhas de pesquisa de atuação do Programa;

VII. elaborar o currículo do Programa, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas;

VIII. decidir as questões referentes à matrícula, rematrícula, reopção e dispensa de disciplinas; transferência e aproveitamento de créditos, trancamento parcial ou total de matrícula, representações e recursos impetrados;

IX. tomar as medidas cabíveis, no caso de infração disciplinar de discente;

Parágrafo único - Discentes que cometerem infração disciplinar serão inicialmente advertidos, caso houver reincidência serão suspensos e, em caso de nova reincidência, serão desligados do Programa.

X. homologar os nomes dos professores designados como responsáveis pelas disciplinas;

XI. homologar os documentos de dissertação e de tese;

XII. homologar a banca examinadora dos documentos de qualificação, de dissertação e de tese;

XIII. estabelecer os critérios de seleção e admissão de candidatos, em tempo hábil para a publicação do edital de concurso;

XIV. definir o número anual de vagas para a admissão, e a distribuição de vagas por docente de acordo com o ranqueamento;

XV. aprovar a oferta semestral de disciplinas do Programa;

XVI. definir as vagas e os critérios de preenchimento destas em disciplinas isoladas;

XVII. assegurar a cada discente do Programa a orientação acadêmica;

XVIII. normatizar e assegurar que os critérios para a concessão de bolsas de estudo de responsabilidade do Programa sejam seguidos, conforme consta neste Regimento;

XIX. designar a Comissão de Bolsas e Acompanhamento de Discentes, tendo como presidente o coordenador do Programa;

XX. analisar, classificar e atender as solicitações de bolsas de estudo, conforme a disponibilidade das agências financiadoras;

XXI. proceder a avaliação sistemática das atividades acadêmicas, de pesquisa e de produção do Programa, mediante análise do seu relatório anual e de outros dados avaliativos;

XXII. avaliar a participação de discentes em atividades acadêmicas fora do Programa;

XXIII. aprovar o calendário acadêmico do Programa, considerando o calendário acadêmico da UFPel;

XXIV. atuar na captação de oportunidades sob forma de interações com instituições públicas e privadas, bem como de recursos para pesquisa e infraestrutura, vinculadas ao Programa;

XXV. fazer o planejamento orçamentário do Programa e definir os critérios de alocação dos recursos a ele destinados;

XXVI. estabelecer as normas regulamentares do Programa.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 10. O Programa terá um coordenador que deverá ser membro do Colegiado e docente da UFPel, eleito pelo voto universal dos membros do Colegiado e de acordo com norma específica do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPel.

Parágrafo único - O coordenador terá mandato de dois anos e será permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 11. Em caso de vacância na coordenação do Programa, a qualquer época, o coordenador adjunto assumirá a coordenação até completar o mandato.

§1º Se a vacância ocorrer antes da primeira metade do mandato, será eleito novo coordenador adjunto, na forma prevista neste Regimento.

§2º Se a vacância ocorrer depois da primeira metade do mandato, o Colegiado do Programa indicará um coordenador adjunto *pro tempore* para completar o mandato juntamente com o coordenador.

Art. 12. Ao coordenador do Programa, compete:

- I. coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;
- II. convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, com direito ao voto de qualidade;
- III. representar o Colegiado;
- IV. informar, semestralmente, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, de acordo com o calendário vigente, ouvidos os professores envolvidos, a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis;
- V. enviar à administração, em tempo oportuno, as necessidades de bolsas, bem como sua distribuição entre os discentes;
- VI. elaborar os relatórios anuais destinados às instituições fornecedoras de bolsas, enviandoos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e/ou às instituições de fomento;
- VII. comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;
- VIII. designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado;
- IX. decidir sobre matéria de urgência *ad referendum*, a qual deverá ser apresentada para conhecimento do Colegiado na próxima reunião ordinária;
- X. supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do Programa;

- XI. coordenar o Programa de acordo com as deliberações do Colegiado;
- XII. cumprir e fazer cumprir este Regimento e as decisões do Colegiado;
- XIII. elaborar o calendário do Programa, submetendo-o à aprovação do Colegiado;
- XIV. presidir a Comissão de Bolsas e Acompanhamento de Discentes;
- XV. presidir a Comissão de Gestão;
- XVI. presidir o Comitê Gestor de Equipamentos Multiusuário;
- XVII. supervisionar as atividades da secretaria do Programa;
- XVIII. responder como principal autoridade executiva e administrativa do Colegiado;
- XIX. representar o Colegiado no Conselho Departamental da Faculdade de Veterinária da UFPel;
- XX. exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 13. Na ausência do coordenador, o Colegiado será presidido pelo coordenador adjunto do Programa ou na ausência também deste, pelo membro efetivo do Colegiado mais antigo da 9 carreira na UFPel.

Art. 14. Ao coordenador adjunto compete substituir o coordenador em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do Colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado ou pelo coordenador.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 15. Ao secretário incumbe:

- I. superintender os serviços administrativos da secretaria;
- II. manter o controle acadêmico dos discentes;
- III. receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- IV. preparar prestação de contas e relatórios;
- V. organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos que possam interessar ao Programa;
- VI. fornecer informações e/ou documentos relativos ao Programa;
- VII. secretariar as reuniões do Colegiado;
- VIII. manter atualizada a relação de docentes e discentes em atividade no Programa;
- IX. redigir e proceder o encaminhamento das atas para os fins que se fizerem necessários;
- X. proceder o encaminhamento, à PRPPG, dos documentos das defesas de dissertações e teses homologadas no Programa;

XI. orientar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do Programa;

XII. executar as atividades inerentes ao uso de recursos financeiros aprovados pelo Colegiado do Programa.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES E COMITÊ

Art. 16. O Colegiado do PPGV constituirá uma Comissão de Bolsas e Acompanhamento de Discentes com, no mínimo, três membros, composta pelo coordenador, por, pelo menos um representante do corpo docente permanente do Programa e por, pelo menos um 10 representante do corpo discente.

Art. 17. À Comissão de Bolsas e Acompanhamento de Discentes compete:

I. analisar e propor critérios para alocação e cancelamento de bolsas para apreciação pelo Colegiado do Programa;

II. verificar o cumprimento dos critérios vigentes para a concessão, manutenção, suspensão e realocação de bolsas de discentes;

III. verificar o cumprimento dos critérios para manutenção e desligamento de discentes, com base no capítulo IV, seção V, do regime didático, deste Regimento;

Art. 18. A Comissão de Bolsas e Acompanhamento de Discentes se reunirá sempre que necessário, sendo obrigatório que, ao final de cada ano letivo, a comissão encaminhe um relatório com os coeficientes de rendimento dos discentes para apreciação e deliberação pelo Colegiado do Programa.

Art. 19. O Colegiado do PPGV constituirá uma Comissão de Gestão com, no mínimo, três membros, composta pelo coordenador, por, pelo menos um representante do corpo docente permanente do Programa e por, pelo menos um representante do corpo discente.

Parágrafo único - A comissão de gestão tem como função definir, juntamente com o Colegiado, os critérios de distribuição e utilização dos recursos do Proex-CAPES, bem como dos demais recursos concedidos ao Programa pela CAPES ou demais agências de fomento.

Art. 20. O Colegiado do PPGV constituirá um Comitê Gestor de Equipamentos Multiusuário com, no mínimo, três membros, composta pelo coordenador, dois membros titulares e um suplente.

SEÇÃO V

DO COMITÊ DE ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 21. Cada discente disporá de um comitê de orientação acadêmica do qual fará parte o orientador, docente credenciado no Programa, e mais, pelo menos, um doutor, vinculado ou não ao Programa. O comitê poderá ser composto por até quatro membros, incluindo o orientador.

Parágrafo único - O comitê tem como funções definir a área de concentração e o plano de estudos do discente, acompanhar seu desempenho acadêmico e, eventualmente, substituir o orientador na sua ausência e/ou impedimento.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DOCENTE

SEÇÃO I DO CORPO DOCENTE

Art. 22. O corpo docente do PPGV será constituído, majoritariamente, por professores da Universidade Federal de Pelotas, portadores de título de doutor, e que ministrem disciplinas no Programa.

Parágrafo único - Poderão integrar o corpo docente do Programa professores e pesquisadores de outras Universidades ou escolas de nível superior, nacionais ou estrangeiras, de centros de pesquisa, bem como outros profissionais portadores de título de doutor, no país ou no exterior, devidamente aprovados e homologados pelo Colegiado.

Art. 23. São atribuições dos docentes:

- I. ministrar aulas, seminários e cursos;
- II. atuar como responsável pela(s) disciplina(s);
- III. atuar como professor orientador e/ou coorientador;
- IV. definir e acompanhar o cumprimento do plano de estudos de seus orientandos;
- V. desenvolver pesquisa que resulte em produção científica, divulgada em periódicos indexados, assim como produtos e processos de inovação;
- VI. divulgar os resultados de sua produção, tanto dentro da comunidade acadêmica quanto para a sociedade civil;
- VII. fornecer as informações e documentos solicitados pelo Programa, dentro dos prazos estipulados;
- VIII. promover e participar de eventos do PPGV;
- IX. participar de comissões examinadoras;
- X. participar das reuniões convocadas pelo Programa.
- XI. integrar o Colegiado do Curso, quando indicado;
- XII. desenvolver outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação com vistas a promover impacto na sociedade.

SEÇÃO II

DO CREDENCIAMENTO E DESCRENCIAMENTO

Art. 24. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes orientadores deverá ser analisado pelo Colegiado do PPGV.

§1º Para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento será avaliada a produção intelectual qualificada nos últimos quatro anos, conforme estratos da ficha de avaliação da área de Medicina Veterinária vigente na CAPES. As patentes também serão consideradas, conforme Instrução Normativa vigente, complementar a esse Regimento.

§2º A solicitação de credenciamento deverá ser enviada ao Colegiado do PPGV, juntamente com a planilha de ranqueamento, disponível na página do Programa, conforme previsto no calendário anual.

§3º O candidato a credenciamento deverá encaminhar, também, a indicação do tema de pesquisa e as disciplinas nas quais irá atuar. Em caso de disciplina já cadastrada, encaminhar carta de aceite do responsável pela disciplina e, no caso de criação de nova disciplina, encaminhar ementa conforme modelo disponível na página do Programa.

§4º Para credenciamento, a produção intelectual qualificada nos últimos quatro anos deverá ser compatível com índice equivalente A1 (EqA1) com média anual no quadriênio $\geq 1,5$.

§5º Para o credenciamento, o candidato deverá desenvolver atividades regulares de ensino na pós-graduação e poderá estar credenciado como docente em apenas mais dois programa de pós-graduação, atuando como docente permanente em, no máximo, dois programas de pós-graduação no total.

§6º O credenciamento como colaborador estará condicionado à proporcionalidade ideal entre docentes permanentes e docentes colaboradores (máximo de 30%), independente da pontuação atingida.

§7º A possibilidade de credenciamento como docente do PPGV, bem como o número de vagas por ano será definida pelo Colegiado através da análise do corpo docente atual, de indicadores docentes e das necessidades do Programa, à luz das recomendações do Comitê de Área de Medicina Veterinária e da CAPES.

§8º O Colegiado, levando em consideração a experiência do candidato, sua produção científica, bem como as necessidades do Programa nas suas diferentes linhas de pesquisa, poderá convidar docente visitante, sem que haja necessidade de ranqueamento.

§9º Docentes recém-credenciados terão o prazo de três (3) anos, a partir da sua efetivação, para serem sujeitos às regras de descredenciamento.

§10. Serão recredenciados os orientadores permanentes e colaboradores com índice equivalente A1 (EqA1) médio anual nos últimos quatro anos $\geq 1,5$.

§11. Será descredenciado do programa o orientador que obtiver índice EqA1 $< 1,5$ por três anos consecutivos da avaliação e/ou que ficar com menos de duas orientações no quadriênio.

§12. Em caso de descredenciamento de docente, suas orientações deverão ser preservadas. Nestes casos, o Colegiado deverá indicar um novo orientador para cada discente, respeitando, sempre que possível, a área de atuação

do orientando.

SEÇÃO III

DOS ORIENTADORES E COORIENTADORES

Art. 25. Os professores orientadores são membros do corpo docente do Programa de PósGraduação em Veterinária.

Parágrafo único - As propostas de credenciamento e reconhecimentos dos orientadores serão analisadas pelo Colegiado, anualmente.

Art. 26. São atribuições do professor orientador:

I. orientar o aluno no trabalho de pesquisa, desde sua concepção até a redação final;

II. promover o bom andamento do projeto de pesquisa do seu orientando, respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;

III. atuar na captação de recursos financeiros para custear o desenvolvimento dos projetos de pesquisa de seus orientandos;

IV. definir o plano de estudos e suas possíveis reformulações, juntamente com o discente e o Comitê de Orientação, e aprovar a matrícula dos alunos a cada semestre;

V. indicar ao Colegiado, se houver, o coorientador;

VI. garantir que a dissertação ou tese de seu orientando seja apresentada no tempo estabelecido no Regimento;

VII. supervisionar o trabalho do discente para que a dissertação ou tese seja redigida segundo as normas vigentes;

VIII. sugerir ao coordenador do PPGV os nomes dos integrantes da banca examinadora e a data para a realização da apresentação das dissertações e teses de seus orientandos;

IX. presidir a banca de defesa de dissertação, qualificação e tese de seus orientandos.

Art. 27. Compete ao(s) coorientador(es) auxiliar o orientador na execução de suas funções.

Art. 28. Quando houver solicitação do orientador e/ou do discente para troca de orientação, o Colegiado deverá ser consultado, tendo prerrogativa de deferir ou não a solicitação. No caso de aprovação pelo Colegiado, as partes envolvidas (orientador prévio, discente e novo orientador) também deverão concordar formalmente com a transferência, a qual poderá então ser efetivada. 14

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

Art. 29. Serão admissíveis ao Programa, candidatos que sejam profissionais graduados em curso de nível superior na área de Medicina Veterinária ou áreas afins.

Art. 30. Os critérios para seleção e classificação dos candidatos aos cursos de mestrado e doutorado obedecerão às normas definidas em edital de seleção.

Art. 31. Para ser admitido como estudante regular, o candidato deverá ter sido selecionado mediante critérios definidos pelo Colegiado e publicados em edital público com anuência da PRPPG, assegurando igualdade de condições aos candidatos.

Art. 32. A critério do Colegiado serão aceitos pedidos de transferências de outros cursos de pós-graduação credenciados pela CAPES.

§1º O candidato à transferência deverá apresentar à Secretaria do Programa os documentos solicitados, de acordo com os critérios da UFPel.

§2º Para ser admitido, o candidato à transferência, além da análise da documentação apresentada, deverá ser submetido à entrevista, prova ou outra forma de avaliação, a critério do Colegiado do Programa.

§3º O estudante transferido deverá obter, nas disciplinas da área de concentração, no mínimo um quarto do total de créditos exigidos, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem, e cursar as disciplinas obrigatórias do PPGV.

§4º O candidato à transferência deverá apresentar documento que comprove sua competência em leitura em língua inglesa, emitido por instituição de ensino superior ou empresa certificadora reconhecida internacionalmente.

Art. 33. A critério do Colegiado, candidatos com residência permanente fora do país, poderão ser admitidos ao programa mediante seleção, de acordo com edital de seleção.

SEÇÃO II

DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS

Art. 34. O número de vagas oferecidas para ingresso no mestrado e doutorado será definido pelo Colegiado.

§ 1º O Colegiado levará em consideração, para propor o número de vagas:

I. a capacidade de orientação, por área de concentração, obedecendo a

relação de no máximo 4 (quatro) orientandos por orientador por ingresso;

II. o tempo de entrada e saída de alunos;

III. o desempenho do docente no ranqueamento anual do PPGV.

§2º No primeiro ano em que o orientador obtiver índice Eq A1 < 1,5, este não será contemplado com vaga para orientação de doutorado no ano subsequente. No segundo ano consecutivo em o que o orientador obtiver índice Eq A1 < 1,5, este não será contemplado com vaga para orientação de mestrado e doutorado.

SEÇÃO III

DAS MATRÍCULAS

Art. 35. O candidato admitido deverá matricular-se, no primeiro período letivo, sob pena de cancelamento de sua admissão.

Art. 36. Em cada semestre, na época fixada pelo calendário oficial do Programa, o aluno deverá requerer a renovação da sua matrícula até a defesa da dissertação ou da tese, sendo considerado desistente do curso aquele que não a fizer.

Art. 37. Com a matrícula, o aluno assume o compromisso de dedicação e submissão ao Regimento do Programa de Pós-Graduação em Veterinária e aos demais Regimentos e Estatutos da UFPel.

Parágrafo único - O aluno que, comprovadamente, não dispuser do tempo necessário para o desempenho das suas atividades de Pós-Graduação pode, a critério do Colegiado, ser desligado do Programa.

Art. 38. O estudante estrangeiro, em sua matrícula inicial, deverá comprovar a posse de seguro-saúde que cubra o semestre correspondente.

Art. 39. O aluno que, por motivo de força maior, necessitar interromper seus estudos, poderá solicitar ao coordenador do Programa, por escrito, o trancamento de sua matrícula, devendo o pedido ser acompanhado do parecer do orientador.

§1º Se for o caso, o pedido de trancamento deverá ser renovado, desde que o período máximo não ultrapasse dois semestres, consecutivos ou não.

§2º Ao aluno que deixar de se matricular em um semestre, não será reconhecido nenhum direito de readmissão ou matrícula.

§3º O aluno, com o parecer de seu orientador, poderá solicitar cancelamento, acréscimo ou substituição de matrículas nas disciplinas, cabendo à deliberação ao Colegiado, desde que em observação aos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico e atendidas as ofertas de disciplinas no período.

Art. 40. O PPGV poderá aceitar, em cada período letivo, a matrícula especial de alunos com interesse em cursar disciplinas sem visarem à obtenção de título.

§1º A forma de ingresso e demais disposições seguem o Regimento stricto sensu da UFPel, em edital específico para ingresso.

§2º Ao aluno sob regime de matrícula especial não será conferido qualquer privilégio para futura admissão ao Programa, assim como não conferirá direito a pleito de bolsas de estudo.

§3º Atendendo a pedido do aluno, o programa poderá emitir declaração especificando seu aproveitamento na(s) disciplina(s).

SEÇÃO IV

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 41. A estrutura do Programa é definida por áreas de concentração, entendidas como campos específicos do conhecimento.

Art. 42. Constituem áreas de concentração do PPGV:

I. Clínica Médica Veterinária;

II. Reprodução Animal;

III. Saúde Única.

§1º Serão desenvolvidas linhas de pesquisa, nas diferentes áreas, a critério do Colegiado do Programa.

§2º Para cada discente será estabelecida uma área de concentração, que deverá ser definida na ocasião da matrícula pelo Comitê de Orientação Acadêmica.

§3º O aluno poderá solicitar alteração de área de concentração no programa, desde que observados os seguintes procedimentos: para o nível de mestrado, o aluno poderá ter cursado no máximo um (1) semestre letivo e, para o nível de doutorado, no máximo dois (2) semestres letivos; o discente proponente deverá cumprir todas as exigências da nova área para a qual deseja migrar, incluindo todas as disciplinas definidas em seu novo plano de estudos. Todos os casos deverão ser submetidos à apreciação do Colegiado por meio de documento justificando as razões do pedido e assinado pelo requerente e seu orientador. A mudança de área fica condicionada à aprovação do Colegiado do PPGV.

Art. 43. As disciplinas são oferecidas pelos docentes do PPGV, seguindo normativas da UFPel, que tomarão como unidade o semestre letivo da Universidade.

Parágrafo único - A juízo do Colegiado serão admitidas disciplinas oferecidas por docentes externos ao PPGV.

Art. 44. A criação, transformação e exclusão de disciplinas do Programa deverá ser homologada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Veterinária.

Parágrafo único - A proposta deve seguir as normas vigentes da UFPel.

Art. 45. Para fins didáticos, o ano letivo é dividido em dois períodos regulares de 18 semanas cada um.

Art. 46. O ensino é ministrado através de disciplinas obrigatórias e eletivas, a cargo dos docentes do Programa de Pós-Graduação em Veterinária.

Parágrafo único - Os alunos do mestrado e do doutorado deverão cursar as disciplinas obrigatórias, independente da área de concentração escolhida. As disciplinas obrigatórias serão compostas de: uma disciplina de metodologia científica, com 3 créditos; uma disciplina de estatística, com 4 créditos; uma disciplina de didática, com 3 créditos; uma disciplina no formato de seminários, com 3 créditos; uma disciplina de estágio de docência na graduação, com 1 crédito, a qual deverá ser cursada duas vezes pelos alunos do doutorado; e uma disciplina de orientação de dissertação ou tese, com 1 crédito; todas oferecidas pelo PPGV de forma anual ou semestral.

Art. 47. A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a dezoito horas aula, ou outras atividades definidas neste Regimento.

§1º O mestrando deverá integralizar um mínimo de 20 créditos e o doutorando, um mínimo de 40 créditos.

§2º A disciplina de Orientação de Dissertação ou Tese deverá ser cursada apenas uma vez, preferencialmente nos semestres finais do mestrado e do doutorado.

Art. 48. O Colegiado do Curso poderá aceitar o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas do PPGV ou de outros cursos de Pós-Graduação, desde que estejam de acordo com os critérios definidos no Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu, estejam relacionados à área de formação do aluno no Programa e mediante concordância do orientador.

Art. 49. Somente poderão ser aproveitados créditos obtidos e/ou disciplinas cursadas nos últimos cinco anos e cujos conceitos sejam A, B ou equivalente, obtidos em Programas stricto sensu recomendados pela CAPES, no caso de créditos obtidos no Brasil, ou em instituição estrangeira reconhecida internacionalmente.

§1º Alunos de mestrado poderão solicitar aproveitamento de, no máximo, 12 créditos. Os demais deverão ser cursados em disciplinas do Programa, incluindo as obrigatórias.

§2º Alunos de doutorado, egressos do mestrado deste Programa, poderão aproveitar os créditos das disciplinas optativas e obrigatórias respeitando o limite máximo de 24 créditos, desde que contempladas no plano de estudos.

§3º Alunos de doutorado egressos de outros Programas poderão aproveitar créditos das disciplinas cursadas, respeitando o limite máximo de 24 créditos, necessitando cursar as disciplinas obrigatórias do PPGV. Os documentos de solicitação de aproveitamento, bem como as ementas das disciplinas cursadas deverão ser enviadas ao longo do primeiro ano de doutorado, para avaliação do Colegiado.

§4º Disciplinas de Pós-Graduação, cujo conteúdo programático não seja contemplado no rol de disciplinas do PPGV, poderão ser aproveitadas mediante solicitação do professor orientador e aprovação pelo Colegiado do Programa.

§5º Créditos obtidos em instituições do exterior poderão ser

aproveitados mediante parecer emitido por docente do Programa e aprovado pelo Colegiado.

§6º Não serão aceitos aproveitamentos de créditos obtidos e disciplinas cursadas há mais de cinco anos da data de solicitação de aproveitamento.

Art. 50. A permanência mínima dos alunos no Programa, nos níveis de mestrado e doutorado, será de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, contados a partir da data da matrícula. Os prazos máximos serão de 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado.

Parágrafo único - Os prazos máximos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados excepcionalmente, por recomendação do orientador, com aprovação do Colegiado.

SEÇÃO V

DO REGIME DIDÁTICO

Art. 51. Em cada disciplina, os alunos serão avaliados por meio de critérios previamente definidos, que poderão incluir um ou mais dos seguintes instrumentos: provas escritas, trabalhos escritos, individuais ou em grupo, avaliações orais e participação nas aulas (a qual inclui empenho e qualidade das contribuições do aluno). Com base nestes critérios, o docente responsável atribuirá, a cada aluno, um conceito variando de A a D.

Art. 52. O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A: 9,0 a 10,0

B: 7,5 a 8,9

C: 6,0 a 7,4

D: abaixo de 5,9

S: satisfatório - atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio de Docência na Graduação, Orientação de Dissertação ou Tese e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*.

N: não-satisfatório - atribuído no caso das disciplinas de Seminários, Exame de Qualificação, Estágio de Docência na Graduação, e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação *stricto sensu*.

P: aproveitamento de créditos - atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina no PPGV, em outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPel ou outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

I: infrequente - atribuído no caso de número de faltas que ultrapasse 25% do total de aulas previsto em uma disciplina ou atividade, estando o discente reprovado.

§1º Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o aluno que obtiver o conceito A, B, C ou S.

§2º O aluno que obtiver o conceito D, N ou I em qualquer disciplina, será

considerado reprovado sem direito a crédito, ficando obrigado a repetir a disciplina.

Art. 53. A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será realizada por meio do cálculo da média ponderada (coeficiente de rendimento), tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C e D ou I os valores 4,0; 3,0; 2,0; e 0,0, respectivamente.

§1º O conceito D ou I será computado para cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§2º As disciplinas com conceito S, N ou P não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

Art. 54. Estará automaticamente desligado do Programa o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I. obtiver coeficiente de rendimento inferior a 2,0 no seu primeiro período letivo;

II. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 no seu segundo período letivo;

III. obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 no seu terceiro período letivo e subsequentes;

IV. obtiver conceito D, N e/ou I duas vezes em uma mesma disciplina;

V. não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;

VI. não atender outras exigências estabelecidas pelo Programa em seu Regimento;

VII. cometer falta ética grave, julgada como tal pelo Colegiado.

Art. 55. Será exigido dos alunos, em nível de mestrado e doutorado, certificado de competência em leitura em língua inglesa, com nota mínima 7,0 ou conceito equivalente, ou proficiência em língua inglesa emitido por instituição de ensino superior ou empresa certificadora reconhecida internacionalmente, a qual deverá obrigatoriamente ser apresentada em até 12 (doze) meses após a primeira matrícula.

§1º Caso não cumpra o prazo estabelecido, o estudante não poderá efetuar matrícula em disciplina com direito a crédito.

§2º O certificado de competência em leitura em língua inglesa, ou de proficiência em língua inglesa, deverá ser analisado pelo Colegiado do Programa, e será considerado o prazo de validade definido pela entidade emissora do certificado. Caso não conste a data de validade no certificado, será considerado o prazo máximo de cinco anos.

§ 3º Alunos de doutorado, egressos do mestrado deste Programa, poderão solicitar o aproveitamento do exame de competência em leitura em língua inglesa ou de proficiência em língua inglesa, junto ao Colegiado do Programa.

§4º Alunos de mestrado que comprovem ter realizado sua graduação no exterior em língua inglesa e doutorandos que comprovem ter realizado seu mestrado no exterior com produção científica em língua inglesa, ficam dispensados do exame de competência em leitura em língua inglesa.

§5º Ao aluno estrangeiro, em nível de mestrado e doutorado, será exigida competência em leitura em língua portuguesa ou proficiência em língua portuguesa, a qual deverá obrigatoriamente ser apresentada até o final do primeiro ano.

Art. 56. É obrigatória a frequência a, pelo menos, 75% das atividades da disciplina.

Parágrafo único - Será considerado infrequente e receberá conceito I na disciplina o aluno que faltar a mais de 25% das atividades didáticas da disciplina.

Art. 57. Mediante aprovação do Colegiado do Programa, a integralização de créditos poderá ser feita da seguinte forma:

I. disciplinas regulares - constituem o conjunto de disciplinas regularmente oferecidas pelo Programa;

II. cursos monográficos - são cursos temáticos, montados sob forma compacta, com ementa revisada e garantida por uma bibliografia permanentemente atualizada. Os cursos monográficos são oferecidos, de forma periódica ou mesmo eventual, por professores permanentes, participantes e/ou visitantes ou externos do Programa. Poderão ser concedidos até 4 créditos nesta modalidade (1 crédito a cada 18 horas);

III. durante a realização do mestrado ou do doutorado, poderá ser conferido crédito ao discente por artigo aceito para publicação, conforme documento suplementar elaborado com base em recomendações da CAPES, na linha de pesquisa do orientador, como primeiro autor. O limite máximo será de 03 créditos para alunos do mestrado e 05 créditos para alunos do doutorado;

IV. realização de atividades, visando o aprendizado de metodologias e a qualificação das pesquisas, na UFPel ou em outras instituições de ensino e pesquisa, poderão conferir no máximo 02 créditos (36 horas ou mais) para os alunos do mestrado e 04 créditos (72 horas ou mais) para os alunos de doutorado. Tais atividades deverão ter a anuência do orientador e serem formalmente comprovadas pelo responsável do local onde foram realizadas;

V. poderão ser reconhecidos créditos obtidos pelos alunos do Programa, em disciplinas realizadas em cursos de pós-graduação de outras instituições do país ou do exterior, desde que tais disciplinas complementem o processo de formação de pós-graduação, a critério do 2º orientador. O aluno deverá se inscrever na Instituição que oferece a disciplina e, ao completá-la, solicitar aproveitamento dos créditos.

SEÇÃO VI

DA MUDANÇA DE NÍVEL PARA O DOUTORADO

Art. 58. Com anuência expressa do orientador, o discente matriculado em curso de mestrado poderá solicitar ao Colegiado do Programa aprovação para alteração de nível, realizando a transposição direta para o doutorado. Essa solicitação deverá ser realizada pelo orientador, com a devida justificativa.

§1º Se o discente for bolsista, a mudança de nível seguirá critérios estabelecidos pela agência de fomento.

§2º Se o discente não for bolsista, ou se a agência de fomento não prever regramento para o processo, a mudança de nível será regulamentada pelo Regimento do próprio Programa.

§3º Para ter direito à solicitação definida no caput desse artigo, o discente deverá:

I. Ter cursado no mínimo, doze meses e, no máximo, dezoito meses no mestrado;

II. Ter concluído todos os créditos, ter obtido conceito “A” ou “S” em todas as disciplinas e ter sido aprovado em teste de competência em leitura em língua inglesa até o final do ano de ingresso no Programa.

III. Ter pelo menos um artigo originado da dissertação aceito em periódico qualificado, conforme ficha de avaliação da área de Medicina Veterinária (A6 ou superior).

§4º Um dos requisitos para a mudança de nível será a análise da produção científica do discente.

§5º O aluno deverá ser bolsista da CAPES, ininterruptamente, por no mínimo 12 meses, para que possa realizar a mudança de nível com bolsa.

§6º Alunos sem bolsa de estudos poderão solicitar a mudança de nível, porém ingressarão no doutorado sem bolsa.

§7º A solicitação de mudança de nível não implica, necessariamente, na sua efetivação.

§8º A análise das solicitações será realizada pelo Colegiado do Programa de Pós- Graduação em Veterinária.

§9º O candidato selecionado para mudança de nível terá no máximo 03 (três) meses para defender sua dissertação, contados a partir da data da aprovação para a referida promoção, e terá até 36 (trinta e seis) meses para a defesa do doutorado, a contar da data da mudança de nível.

SEÇÃO VII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 59. A alocação das bolsas aos candidatos, matriculados em quaisquer dos níveis de estudo, será feita pelo Colegiado de acordo com processo classificatório definido em edital de seleção e regras da Instrução Normativa vigente dos critérios para distribuição de bolsas. Ressalvada as situações de existência de bolsas concedidas por agências de fomento diretamente aos orientadores.

Art. 60. Para a manutenção das bolsas no Programa de Pós-Graduação em Veterinária, os alunos do mestrado e do doutorado deverão:

I. realizar a qualificação em até 25 meses do ingresso no Programa (somente para alunos do doutorado);

II. apresentar o certificado de competência em leitura em inglês ou de proficiência em inglês, ou em português no caso de estrangeiro, até o final do ano de ingresso no Programa;

III. apresentar no máximo 1(um) conceito “C”;

IV. não apresentar conceito “D, N ou I”;

V. obter coeficiente de rendimento satisfatório, conforme explicitado no artigo 54, dentro dos níveis estabelecidos no Regimento do PPGV;

VI. demais orientações, quando necessárias serão definidas em documento suplementar.

Parágrafo único - A inobservância dos requisitos deste artigo acarretará a imediata suspensão e realocação da bolsa para outro candidato.

Art. 61. O prazo máximo para a concessão de bolsas de mestrado será de 24 meses e de doutorado, 36 meses, prorrogável por mais 12 meses de acordo com a disponibilidade de bolsas do Programa.

Parágrafo único - O discente será avaliado quanto ao desempenho acadêmico e produção científica, tendo prioridade aqueles com dedicação exclusiva ao programa, para prorrogação de bolsa de doutorado.

Art. 62. Para ingresso como Bolsista de Pós-Doutorado da CAPES do Programa de PósGraduação em Veterinária, deverão ser cumpridos os seguintes critérios:

I. O candidato deverá submeter um projeto, o qual será avaliado por uma banca composta por três docentes externos ao PPGV;

II. O currículo do candidato, bem como o projeto, serão avaliados segundo critérios definidos em documentos suplementares;

III. A nota final será obtida por meio da soma das notas do projeto (peso 5,0) e do currículo do candidato (peso 5,0).

CAPÍTULO V

DA DISSERTAÇÃO, DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA TESE

SEÇÃO I

DA DISSERTAÇÃO E SUA DEFESA

Art. 63. Para a defesa da dissertação, o aluno deverá ter cumprido os seguintes pré- requisitos:

I. estar matriculado no Programa há, pelo menos, 12 meses;

II. ter completado, pelo menos, 20 créditos, incluindo as disciplinas obrigatórias;

III. encaminhar, em formulário próprio, solicitação de defesa, com a autorização do orientador, constando a sugestão de data e composição de banca, ao Colegiado.

Parágrafo único - A constituição da banca, data e horário da defesa de dissertação, deverão ser homologadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 64. Com antecedência de pelo menos 10 dias à data marcada para a defesa, o aluno deverá enviar à secretaria do Programa um arquivo da dissertação, no formato de documento portátil (PDF). O Programa será responsável pelo convite formal e o envio do arquivo do documento para a banca examinadora.

Art. 65. A dissertação deverá seguir as normas estabelecidas no Manual de Normas UFPel para Trabalhos Acadêmicos, sendo aconselhado optar pelo Nível de descrição em artigos científicos, desde que contemple as normas de uma revista científica indexada, a qual deverá estar identificada na página de rosto de cada artigo.

Art. 66. A definição do formato de apresentação do documento é de responsabilidade do orientador.

Parágrafo único - A redação da dissertação deverá ser em língua portuguesa ou inglesa.

Art. 67. A defesa da dissertação será de caráter público, perante banca examinadora, constituída pelo orientador (presidente), sem direito a voto, e mais três membros doutores, sendo pelo menos um externo ao Programa. Sendo que o comitê de orientação não poderá fazer parte da banca, exceto o orientador. O aluno fará a apresentação pública de seu relatório perante a banca examinadora, com duração de 30 a 40 minutos.

§1º Até o dia anterior à defesa, o orientador receberá por e-mail os documentos pertinentes à defesa.

§2º Em casos excepcionais, quando há interesse em proteger o conhecimento gerado através do pedido de patente, a defesa poderá ser de caráter sigiloso, desde que aprovado pelo Colegiado e atendendo às normas da UFPel.

§3º A ata de correções deverá conter as alterações obrigatórias a serem feitas na dissertação, bem como o prazo para a realização das mesmas e a assinatura do orientador.

§4º Todos os membros da banca examinadora deverão ser portadores do título de doutor. Em casos excepcionais, após julgamento do Colegiado, um membro da banca poderá ser portador do título de mestre, uma vez comprovada a sua excelência na área da dissertação.

§5º O orientador não emitirá parecer, salvo em caso de impasse entre os membros da banca a respeito da aprovação do candidato.

§6º No caso de a banca titular ser constituída por somente um membro externo ao Programa, deverá haver também um membro suplente externo ao Programa.

Art. 68. Para a dissertação ser aprovada, a banca deve classificá-la em uma das duas categorias:

I. "Aprovada": o documento necessita de pequenas correções que podem ser realizadas pelo próprio autor com o apoio do orientador;

II. "Aprovada com reformulações": o documento necessita de reformulações que envolvem análises de dados ou ampla revisão da redação. Para ter a aprovação final, a dissertação deverá ser reavaliada por um dos membros da

banca examinadora, que não o orientador, e que levará em conta os pareceres do conjunto dos examinadores constantes na ata de correções.

§1º Em caso de dissertação considerada “Aprovada”, o discente irá dispor de no máximo 60 dias para entregar a versão corrigida.

§2º Em caso de dissertação considerada “Aprovada com reformulações”, o discente irá dispor de no máximo 90 dias para as alterações e ressubmissão, de acordo com as considerações da ata de correções.

Art. 69. Se a dissertação for reprovada, o candidato terá um prazo de 6 (seis) meses para realizar as modificações necessárias e submetê-la novamente a mesma banca avaliadora, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste Regimento.

Parágrafo único - O discente terá direito a apenas uma nova defesa de dissertação.

Art. 70. O aluno tendo sido aprovado na defesa da dissertação estará credenciado ao recebimento do grau de Mestre em Ciências, após homologação pelo Colegiado.

Parágrafo único - A homologação seguirá os critérios estabelecidos na Instrução Normativa vigente para este fim.

Art. 71. Após a defesa, e dentro dos prazos especificados o aluno deverá encaminhar à secretaria do Programa, a documentação exigida pelo PPGV, para homologação do grau de Mestre.

Art. 72. Compete ao Colegiado do Programa homologar a decisão da banca examinadora, após parecer do orientador sobre o atendimento da ata de correções.

§1º Não será emitido certificado de conclusão antes da homologação do grau, ou seja, antes que a dissertação corrigida, acompanhada da carta de aprovação do orientador e demais documentos necessários, seja entregue à secretaria do Programa e aprovada pelo Colegiado.

SEÇÃO II

DA QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO

Art. 73. O aluno de doutorado submeter-se-á ao Exame de Qualificação como requisito para obtenção do grau de Doutor em Ciências.

Art. 74. O Exame de Qualificação requer que o aluno:

- I. tenha completado 70% do número mínimo de créditos exigidos no Programa;
- II. não tenha disciplina pendente com conceito D, N ou I;
- III. realize o exame no máximo até 25 (vinte e cinco) meses após a 1ª

matrícula;

IV. encaminhe solicitação de qualificação, com a anuência do orientador, constando de sugestão de data e formação de banca, ao Colegiado.

Art. 75. A banca do Exame de Qualificação será constituída pelo orientador e por 3 (três) examinadores com título de doutor, sendo que pelo menos 1 (um) examinador, deverá ser externo ao Programa e à UFPel.

Parágrafo único - A constituição da banca, a data e o horário do Exame de Qualificação, deverão ser homologadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 76. O Exame de Qualificação constará da defesa de um relatório apresentado pelo aluno, contendo o projeto proposto, relato das atividades já executadas, resultados parciais e perspectivas futuras, seguido de arguição oral sobre os conteúdos do Relatório.

§1º O Relatório de Qualificação deverá ser realizado segundo normas definidas em documento suplementar.

§2º O aluno fará a apresentação pública de seu relatório perante a banca examinadora, com duração de 30 a 40 minutos.

§3º Após a apresentação do aluno, a banca procederá a arguição oral, que não terá caráter público.

§4º A arguição oral abrangerá preferencialmente conhecimentos da área a qual o aluno esteja vinculado, além dos aspectos relacionados ao relatório.

§5º Será aprovado no Exame de Qualificação para doutorado, o aluno que obtiver o conceito "Aprovado" por todos os membros da banca examinadora.

§6º O aluno que obtiver o conceito "Reprovado" terá direito de repetir o Exame de Qualificação 26 em um prazo máximo de até 60 dias, perante a mesma banca avaliadora.

§7º O discente terá direito a apenas um novo Exame de Qualificação.

Art. 77. O aluno que não obtiver aprovação no segundo Exame de Qualificação será desligado do Programa.

SEÇÃO III

DA TESE E SUA DEFESA

Art. 78. Para solicitar a defesa de tese, o aluno deverá ter cumprido os seguintes pré- requisitos:

- I. ter obtido pelo menos 40 créditos, incluindo as disciplinas obrigatórias;
- II. ter sido aprovado no Exame de Qualificação, conforme descrito na Seção II deste capítulo;
- III. encaminhar formulário de solicitação de defesa, com a autorização do orientador, constando de sugestão de data e formação de banca, para apreciação do Colegiado.

Parágrafo único - A constituição da banca, a data e o horário da defesa

de tese, deverão ser homologadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 79. Com antecedência de pelo menos 10 dias à data marcada para a defesa, o aluno deverá enviar à secretaria do Programa um arquivo da tese, no formato de documento portátil (PDF). O Programa será responsável pelo convite formal e o envio do arquivo do documento aos membros da banca examinadora.

Art. 80. A tese deverá seguir as normas estabelecidas no Manual de Normas da UFPel para Trabalhos Acadêmicos, sendo recomendada a apresentação no formato de artigos científicos. Nesse caso, a tese deverá conter no mínimo dois artigos, podendo um deles ser de revisão, elaborados de acordo com as normas de periódicos científicos indexados, cuja identificação deverá constar na página de rosto de cada artigo. Não é exigida a aceitação prévia dos artigos para fins de defesa.

Art. 81. A definição do formato de apresentação do documento é de responsabilidade do orientador.

Parágrafo único - A redação da tese deverá ser em língua portuguesa ou inglesa.

Art. 82. A defesa da tese será de caráter público, perante banca examinadora, constituída pelo orientador (presidente), sem direito a voto, no mínimo, mais três membros doutores, sendo pelo menos um membro externo ao Programa e à UFPel, sendo que os membros do Comitê de Orientação não poderão fazer parte da banca, exceto o orientador. O aluno fará a apresentação pública de seu relatório perante a banca examinadora, com duração de 30 a 40 minutos.

§1º Até o dia anterior à defesa, o orientador receberá por e-mail os documentos pertinentes à defesa.

§2º Em casos excepcionais, quando há interesse em proteger o conhecimento gerado através do pedido de patente, a defesa poderá ser de caráter sigiloso, desde que aprovado pelo Colegiado e atendendo às normas da UFPel.

§3º A ata de correções deverá conter as alterações obrigatórias a serem feitas na tese, bem como o prazo para a realização das mesmas e a assinatura do orientador.

§4º Todos os membros da banca examinadora deverão ser portadores do título de doutor.

§5º No caso de a banca titular ser constituída por somente um membro externo ao Programa e à UFPel, deverá haver, também, um membro suplente externo ao Programa e à UFPel.

§6º O orientador não emitirá parecer, salvo em caso de impasse entre os membros da banca a respeito da aprovação do candidato.

Art. 83. Para a tese ser aprovada, a banca deve classificá-la em uma das duas categorias:

I. "Aprovada": o documento necessita de pequenas correções que podem ser realizadas pelo próprio autor com o apoio do orientador;

II. “Aprovada com reformulações”: o documento necessita de reformulações que envolvem análises de dados ou ampla revisão da redação. Para ter a aprovação final, a tese deverá ser reavaliada por um dos membros da banca examinadora, que não o orientador, e que levará em conta os pareceres do conjunto dos examinadores.

§1º Em caso de tese considerada “Aprovada”, o discente irá dispor de no máximo 60 dias para entregar a tese corrigida.

§2º Em caso de tese considerada “Aprovada com reformulações”, o discente irá dispor de no máximo 90 dias para as alterações e ressubmissão, de acordo com as considerações da ata de correções.

Art. 84. Se a tese for reprovada, o candidato terá um prazo de 6 (seis) meses para realizar as modificações necessárias e submetê-la novamente a mesma banca avaliadora, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido neste Regimento.

Parágrafo único - O discente terá direito a apenas uma nova defesa de tese.

Art. 85. O aluno, tendo sido aprovado na defesa da tese, estará credenciado ao recebimento do grau de Doutor em Ciências, após homologação pelo Colegiado.

Parágrafo único - A homologação seguirá os critérios estabelecidos na Instrução Normativa vigente para este fim.

Art. 86. Após a defesa, dentro dos prazos especificados e conforme adequações constantes na ata de correções, o aluno deverá encaminhar à secretaria do Programa, a documentação exigida pelo PPGV, para homologação do grau de Doutor.

Art. 87. Compete ao Colegiado do Programa homologar a decisão da banca examinadora, após parecer do orientador sobre o atendimento da ata de correções.

Parágrafo único - Não será emitido certificado de conclusão antes da homologação do grau, ou seja, antes que a tese corrigida, acompanhada da carta de aprovação do orientador e demais documentos necessários, seja entregue à secretaria do Programa e aprovada pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 88. Os critérios de utilização de verbas da CAPES concedidas ao Programa (PROEX ou PROAP), bem como dos demais recursos destinados ao PPGV, serão determinados em reunião do Colegiado.

Art. 89. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UFPel e os critérios de avaliação da CAPES.

Art. 90. Este Regimento complementa-se pelas Instruções Normativas Vigentes, disponíveis no site do PPGV.

Art. 91. Este Regimento revoga Parecer Normativo COCEPE Nº 35/2021 e disposições contrárias.

Art. 92. Este Regimento entrará em vigor após a aprovação e a publicação pelo Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão da UFPel.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

Prof. Dr. Eraldo dos Santos Pinheiro

Presidente do COCEPE

(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **ERALDO DOS SANTOS PINHEIRO, Presidente**, em 01/04/2026, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3764632** e o código CRC **4C46649F**.